



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.612.618/0001-75



PORTARIA Nº 158/ 2015

Dispõe sobre **Nomeação** de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que confere o Art. 37, V da Constituição Federal e a lei Municipal nº067 de 14 de abril de 2014.

**RESOLVE:**

Art.1º - **NOMEAR, JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES SANTOS**, portador de CPF sob nº 022.624.183-14, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste Município.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se  
Publique-se e  
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

Caxingó (PI), 05 de novembro de 2015.

RECEBIDO  
Em 25/11/2015  
José Ribamar Santos

*Rita de Rezende Sobrinho*  
RITA DE REZENDE SOBRINHO  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI  
CNPJ: 01.612.618/0001-75  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2015**

O **MUNICÍPIO DE CAXINGÓ(PI)**, avisa que realizará no dia 24/11/2015, às 09h a abertura da licitação da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2015**, do tipo Menor Preço Global, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ(PI)**. Informa, ainda, que o Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura de Caxingó(PI), com o Pregoeiro, sito na Rua João Santos, 133, Centro, Caxingó(PI), fone: (0xx86) 9 8127-1933. Valor Previsto: R\$ 116.278,00 – Fr: Orçamento Anual 2015.

Caxingó(PI), 12 de novembro de 2015.

**LITELTON DE CARVALHO**  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2015**

O **MUNICÍPIO DE CAXINGÓ(PI)**, avisa que realizará no dia 24/11/2015, às 10h a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2015**, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO, PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM A APLICAÇÃO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ(PI)**. Informa, ainda, que o Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura de Caxingó(PI), com o Pregoeiro, sito na Rua João Santos, 133, Centro, Caxingó(PI), fone: (0xx86) 9 8127-1933. Valor Previsto: R\$ 300.000,00 – Fr: Orçamento Anual 2015.

Caxingó(PI), 12 de novembro de 2015.

**LITELTON DE CARVALHO**  
Pregoeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI**  
CNPJ: 01.945.758/0001-65  
RUA DOMINGOS NERIS, 53 - CENTRO  
**SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO N.º 011/2015, de 11 de Novembro de 2015.**

“Disciplina o acesso às informações do Poder Legislativo do Município de Caxingó, Estado do Piauí e, dá outras providências”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

**Art. 1º** - Os procedimentos previstos nesta Resolução destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município;
- IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI  
CNPJ: 01.945.758/0001-65  
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO  
**SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA**

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

**Art. 3º** - O acesso à informação de que trata esta Resolução compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, arquivados ou não;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Câmara Municipal, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pela Câmara Municipal, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e,

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações do Poder Legislativo, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º - O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

§ 2º - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º - O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º - A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado à Câmara Municipal, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º - Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

**Art. 4º** - As informações de interesse coletivo ou geral serão promovidas independentemente de requerimentos, com divulgação em local de fácil acesso.

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras da Câmara Municipal; e,

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no caput, a Câmara Municipal poderá utilizar de todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, ficando obrigatória a divulgação em seu sítio oficial da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º - O sítio de que trata o § 2º deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a Câmara Municipal; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

**Art. 5º** - O acesso a informações públicas de que trata esta Resolução será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

**Art. 6º** - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a Câmara Municipal, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º O encaminhamento de pedidos pode ser realizado, alternativamente, por meio do sítio oficial da Câmara Municipal, na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

**Art. 7º** - A Câmara Municipal deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º - Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, a Câmara Municipal deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º - O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a Câmara Municipal poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

**Art. 8º** - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Câmara Municipal, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**Art. 9º** - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

**Parágrafo único** - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

**Art. 10** - É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI  
CNPJ: 01.945.758/0001-65  
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO  
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

**Art. 11** - No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

**Art. 12** - O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Resolução.

**Art. 13** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Resolução promulgada e registrada sob o n.º. 011/2015, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (11.11.2015).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (11.11.2015).

*José dos Remédios de Sousa Carvalho*  
José dos Remédios de Sousa Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal  
CPF: 882.174.263-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"POVO UNIDO, MUNICÍPIO DESENVOLVIDO"



PORTARIA Nº 017/2015

"Nomeia a Sra. **MARIA DE FATIMA COELHO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Inferior DAI e dá outras providências";

JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66 itens VI e IX, combinado com o Art. 88 item II, letra "a" da Lei Orgânica do Município;

Considerando que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para esta nomeação, conforme declaração do próprio punho, apresentada pelo nomeado;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia para exercer o cargo de Provimento e em comissão de Assessora Inferior DAI a Sra. **MARIA DE FATIMA COELHO**, portadora da CI-RG nº 3.072.383, CPF nº 043.133.783.-75 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 005637 série 025;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, encaminhando-se uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, para o competente registro em livro próprio e inclusão em folha de pagamento.

Registre-se, Publique-se e Cientifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí- PI, em 03 de novembro de 2015.

recebi uma via em 11/11/2015  
*Josimar Coelho de Almeida*  
Prefeito Municipal

*Maria de Fatima Coelho*



Estado do Piauí  
Câmara Municipal da Lagoa de São Francisco  
Praça Antônio Costa do Nascimento, 44 – Centro  
CNPJ: 01.658.619/0001-50 CEP: 64258-000  
Lagoa de São Francisco – Piauí

1ª votação  
Câmara Municipal da Lagoa de São Francisco  
APROVADO EM: 06/11/15  
POR: unanimidade  
*Antonia Elizangela Viana Pereira*  
PRESIDENTE

2ª votação  
Câmara Municipal da Lagoa de São Francisco  
APROVADO EM: 06/11/15  
POR: unanimidade  
*Antonia Elizangela Viana Pereira*  
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 001/2015.

"Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo de Lagoa de São Francisco-PI e dá outras providências".

**Art. 1º** - É concedido reajuste de 14,35% (quatorze Vírgula trinta e cinco por Cento) aos Agentes Políticos (vereadores) do Poder Legislativo de Lagoa de São Francisco, aplicados sobre os seus subsídios, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e ainda na Lei Orgânica Municipal de Lagoa de São Francisco – PI.

**Parágrafo 1º** - O presente reajuste será de 9,71% (nove vírgula setenta e um por cento) para o presidente da Câmara Municipal e de 12,05% (doze vírgula zero cinco por cento) para o vice-presidente e secretário da Câmara Municipal de Lagoa de São Francisco.

**Parágrafo 2º** - Quando se comprovar o comprometimento de qualquer dos percentuais estabelecidos no artigo 19, Inciso III, e artigo 20, Inciso III, alínea "a", da LRF em relação à Receita Corrente Líquida do Município, e do § 1º do

**Artigo 29** - A da Constituição Federal, os subsídios dos agentes políticos poderão sofrer reduções com a finalidade de se ajustar aos limites, enquanto perdurar o comprometimento. Havendo recuperação da receita os subsídios voltarão ao normal, não podendo, entretanto, haver compensações.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Secretaria da Câmara Municipal de Lagoa de São Francisco – PI, 26 de outubro de 2015.

*Antonia Elizangela Viana Pereira*  
Antonia Elizangela Viana Pereira  
Presidente da Câmara Municipal.

*Henrique Manoel do Nascimento*  
Henrique Manoel do Nascimento  
Vice- Presidente Mesa Diretora.

*Cláudio José Galvão*  
Cláudio José Galvão  
Secretário da Mesa Diretora.